



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 134/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 019/2026

OBJETO: Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA S.A. - DATAPREV

CNPJ: 42.422.253/0001-01

ENDEREÇO: ST DE AUTARQUIAS SUA, QUADRA, nº 01, BLOCOS E/F PARTE, BRASILIA/DF.

VALOR: O valor estimado da contratação é de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, pelo período de 60 (sessenta) meses, totalizando o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). O valor estimado para a contratação foi definido com base nos valores praticados pela empresa.

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

Contratação da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA S.A. - DATAPREV para serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019.

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019.	60 meses	R\$100,00	R\$6.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Dentre os casos passíveis de licitação, consoante disposição do art. 74 da Lei 14.133/2021, consta a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

Assim, quando presente a inviabilidade de competição, neste caso em se tratando de serviços fornecidos por empresa ou representante comercial exclusivos, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade neste caso, imprescindível é a comprovação de exclusividade da empresa a ser contratada.

Acerca da comprovação de exclusividade do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso I, estabelece que:

“...aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.”

Assim, com base nos dispositivos da Lei 14.133/21, evidencia-se que a hipótese de contratação ora em análise configura-se como inexigibilidade de licitação, conforme se verificará pela comprovação de exclusividade.

Assim, a contratação da **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA S.A. - DATAPREV** para serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, encontra amparo legal no inciso I do art. 74. da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no inciso I do art. 74. da Lei Federal nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha desta Administração Municipal para a contratação dos serviços da **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA S.A. - DATAPREV**, é pela natureza do objeto, comprovando-se a exclusividade do fornecedor através dos documentos em anexo ao processo.

DO PREÇO:

Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similares, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade viabilizar ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Ronda Alta/RS a utilização de serviço especializado para a operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social – RGPS e os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, bem como entre os próprios regimes, nas hipóteses de contagem recíproca de tempo de contribuição para fins de aposentadoria.

A compensação previdenciária constitui mecanismo destinado a assegurar o equilíbrio financeiro entre os regimes previdenciários, mediante o reconhecimento e a compensação dos períodos contributivos realizados em diferentes regimes, sendo necessária a utilização de sistema adequado para o processamento, gerenciamento e operacionalização dessas informações.

Nesse contexto, mostra-se necessária a contratação de solução tecnológica específica para a execução dos serviços relacionados à compensação previdenciária, conforme estabelecido pelo Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, que regulamenta a compensação financeira entre os regimes previdenciários.

A solução a ser contratada consiste em serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira, permitindo ao RPPS o acesso à plataforma e aos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao COMPREV.

A empresa **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A. – DATAPREV**, empresa constituída nos termos da Lei nº 6.125, de 04 de novembro de 1974, inscrita no CNPJ sob nº 42.422.253/0001-01, declarou, para fins de comprovação de sua regularidade, que é prestadora exclusiva do serviço de Compensação Previdenciária entre o INSS e os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, COMPREV, aos clientes elegíveis para requisitar e obter tais informações.

Dessa forma, conforme declaração apresentada pela própria DATAPREV, verifica-se a existência de exclusividade na prestação do serviço objeto da contratação, circunstância que fundamenta a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação aplicável, diante da inviabilidade de competição.

A contratação mostra-se, portanto, necessária para assegurar ao RPPS do Município de Ronda Alta/RS os meios adequados para a operacionalização da compensação previdenciária, possibilitando o regular processamento das informações e requerimentos relacionados ao COMPREV e contribuindo para o cumprimento das obrigações administrativas e previdenciárias do Município.

Diante do exposto, justifica-se a contratação da **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A. – DATAPREV**, mediante inexigibilidade de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

licitação, para a prestação do serviço SaaS destinado à operacionalização da compensação previdenciária, observados os requisitos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

RONDA ALTA/RS, 14 de outubro de 2026.

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal